



Considerando a necessidade de substituição do Gestor do Contrato nº 137/2018, o Tenente Coronel QOPM 24.485 Nélio José Cintra Amorim, pelo Tenente QOPM 26.138 Eli Braz da Silva Junior.

Considerando a Portaria nº 12307/2019 - PM (SEI).

Considerando o que consta no Processo SEI nº 201800002027574.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Tenente-Coronel QOPM 24.485 Nélio José Cintra Amorim, CPF 476.295.331-87 da função de Gestor do Contrato Público nº 137/2018 (SEI), a partir de 25 de Junho de 2020.

Art. 2º - Designar o Tenente-Coronel QOPM 26.138 Eli Braz da Silva Junior, CPF nº 589.869.281-91, para a função de Gestor do Contrato Público nº 137/2018, para o acompanhamento da execução contratual, a partir de 25 de Junho de 2020.

Art. 3º - Designar o Major QOPM 31.723 Alessandro Araujo Louly, CPF nº 707.557.871-53, para o exercício da função de Gestor Substituto do Contrato Público nº 137/2018, nos períodos de afastamentos e impedimentos legais do gestor titular do contrato.

Art. 4º - Fica estabelecido que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, os gestores ora designados deverão:

I - acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do contrato, determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessária à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - observar e fazer cumprir os prazos de vigência contratual;

IV - elaborar o relatório mensal do contrato;

V - notificar a contratada de qualquer irregularidade apresentada durante a execução do contrato;

VI - solicitar a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) quando não conseguir resolver a irregularidade;

VII - comunicar à Divisão de Compras do CALTI/PMGO, para que esta, na hipótese de materialização da penalidade, possa intermediar junto aos órgãos competentes do Estado, as providências relativas às anotações no cadastro do fornecedor, e, se for o caso, a sua exclusão do cadastro;

VIII - observar a regularidade das despesas empenhadas em conformidade com a previsão de pagamentos;

IX - manifestar-se por escrito à autoridade competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da expiração da vigência do contrato caso haja necessidade de adoção das providências cabíveis visando a prorrogação do prazo contratual ou deflagração de novo procedimento licitatório.

Art. 5º - Estabelece, ainda, no caso de entrega ou fornecimento parcelado, que o(a) Gestor(a) deverá apresentar ao Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, relatório mensal sobre a execução do ajuste, cujo documento deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas e as ocorrências que julgar pertinente relatar, diante da possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

III - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem suas funções e atribuições.

Parágrafo único - a periodicidade ora estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor(a) do Contrato.

Art. 6º - Preceitua-se, também, em consonância com o art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, que:

I - O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável;

II - O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado;

Art. 7º - O Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, diante da constatação de descumprimento desta portaria, deverá comunicar, incontinenti, ao Comando de Correções e Disciplina Policial Militar da PMGO - CCDPM para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Corporação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de junho de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM

Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 186570

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO APOSTILA AO CONTRATO Nº 038/2019

Processo: 201816448013414. Contratante: Estado de Goiás por intermédio da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ/MF: 03.783.850/0001-00. Objeto: Retificação por erro material: a) carga horária do curso de profissionalização em corte e costura industrial a ser ministrado no Presídio Feminino Consuelo Nasser, conforme Cláusula Segunda do ajuste, onde se lê: "200" leia-se: 220/ b) vigência contratual conforme Cláusula Décima Primeira do ajuste, onde se lê: "O presente contrato terá vigência até a data de 10 de janeiro de 2020/SICONV...", leia-se: O presente contrato terá vigência até a data de 10 de janeiro de 2021/SICONV, conforme Termo Aditivo de alteração da vigência nº 000007/2019 ao Convênio nº 822632/2015 publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de novembro de 2019; Recurso: 280/Convênio com órgão federal. Valor total: R\$ 192.780,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais). Data do apostilamento: 29/06/2020.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 186663

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1118/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - o Decreto Nº 9.122, de 28/12/2017, que estabelece normas para a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial do cargo, do grupo ocupacional em que o servidor efetivo estiver posicionado, instituída pelo art. 21 da Lei no 18.464, de 13 de maio de 2014, no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde/SUVISA e Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO;

II - que a Gratificação de Produtividade Fiscal tem como objetivo a melhoria da eficiência da Administração estadual, especialmente quanto ao desempenho das atribuições dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, em exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde/SUVISA e nas Regionais de Saúde que realizam as atividades de fiscalização sanitária;

III - que, para a Concessão da Gratificação o servidor deverá passar por um processo de avaliação, instituída a partir de uma Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, instrumento de aferição do mérito dos servidores, que deverá ser preenchida pela chefia imediata ao final do Ciclo de Avaliação, e que o resultado obtido será utilizado como condição para a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal;



IV - que a Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, tem quer dar publicidade à homologação nos meios de comunicação interno e/ou externa o resultado da Avaliação de Desempenho Individual, com nome, pontuação e percentual da Gratificação de Produtividade Fiscal que cada servidor irá receber.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e publicitar o resultado da avaliação de Desempenho Individual, referente ao 1.º ciclo de 2.020, mês de janeiro a julho, dos servidores designados para a função de Fiscal de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde e Regionais de Saúde, conforme planilha abaixo:

CONSOLIDADO DAS FICHAS DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA CONCESSÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL (DEC. N° 9.122- 28/12/17)						
REGIONAL/SUVISA:				Ciclo de Referência: 1º CICLO 2020 (Janeiro a Junho 2020)		
OR.	N. PROCESSO SEI	GERÊNCIA/REGIONAL	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	(%)
1	202000010021715	SUL	Josefa Lopes de Moraes	546.333.541-91	95,00	50%
2	202000010021715	SUL	Regina Alves dos Santos	095.581.401-63	95,00	50%
3	202000010021695	SUDOESTE II	Antonio Duarte de Assis	092.433.801-68	94,50	50%
4	202000010021695	SUDOESTE II	Vilma Gouveia de Andrade	342.466.141-49	94,75	50%
5	202000010021954	S. PATRÍCIO I	Marília Batista Hassel Mendes	319.371.601-49	93,00	50%
6	202000010020686	OESTE I	Jair Bernardes de Carvalho	026.097.111-15	85,00	40%
7	202000010020686	ENTORNO NORTE	Dulcinéia Saraiva Freire Braga	418.695.751-72	93,25	50%
8	202000010021616	PIRENEUS	Cleliana Sanches e Silva	209.588.893-68	94,00	50%
9	202000010021616	PIRENEUS	José Luiz Ribeiro	295.052.241-68	94,50	50%
10	202000010021616	PIRENEUS	Luiz Eduardo Duarte Mendes	306.957.671-00	93,00	50%
11	202000010021616	PIRENEUS	Marilene Gonçalves dos Santos	351.477.091-34	94,00	50%
12	202000010021616	PIRENEUS	Maria Helena Ferreira	426.923.341-91	92,50	50%
13	202000010021616	PIRENEUS	Nelia Marinho de Souza Barreto	269.931.471-49	94,50	50%
14	202000010021616	PIRENEUS	Thaiza Zago Ázara Figueiredo	995.922.901-72	93,00	50%
15	202000010021106	SUDOESTE I	Clévia Ferreira Lima	597.549.201-44	100,00	50%
16	202000010021106	SUDOESTE I	Luciana Lúcia da Silva Nunes	255.389.501-15	100,00	50%
17	202000010021858	CENTRAL	João Helder Silva	560.821.341-68	93,50	50%
18	202000010021858	CENTRAL	Kalinka Milena Gomes Pires Carvalho	576.130.601-87	93,50	50%
19	202000010021858	CENTRAL	Li José Moreira	170.497.176-49	93,50	50%
20	202000010021858	CENTRAL	Roberto Ribeiro Magalhães	276.632.481-04	96,50	50%
21	202000010021858	CENTRAL	Sebastião Ferreira Silva	246.722.111-34	93,50	50%
22	202000010021728	RIO VERMELHO	Tulio José de Azeredo Bastos	245.910.501-06	99,30	50%
23	202000010021728	RIO VERMELHO	Luciola Veiga Silva Machado	430.464.601-04	99,30	50%
24	202000010021728	RIO VERMELHO	Sueli Feitosa Pereira	132.509.221-53	95,50	50%
25	202000010021728	RIO VERMELHO	Edson Domingos da Silva	285.546.711-04	93,40	30%
26	202000010021851	CENTRO SUL	Ana Brígida de Miranda Tavares	360.218.431-27	94,00	50%
27	202000010021851	CENTRO SUL	Vânia de Fátima Goulart Chagas Santos	351.308.306-87	94,00	50%
28	202000010021518	ENTORNO SUL	Erasto Ferreira Filho	260.502.421-00	94,50	50%
29	202000010021518	ENTORNO SUL	Eudo Alves Bertanzin	217.622.361-68	93,75	50%

30	202000010021518	ENTORNO SUL	José Luzio Oliveira Dos Reis	358.586.991-20	94,00	50%	
31	202000010021518	ENTORNO SUL	Lindinalvo Gomes Curado	392.445.981-91	92,75	50%	
32	202000010021518	ENTORNO SUL	Milton De Freitas Carvalho	282.060.451-04	93,75	50%	
33	202000010021419	S. PATRÍCIO II	Dinamar Dias de Oliveira	159.294.421-34	93,50	50%	
34	202000010020686	GVSAST	Albertino Dias Lira	607.468.901-68	98,25	50%	
35	202000010020686	GVSAST	Danniella Davidson Castro	898.109.021-15	99,50	50%	
36	202000010020686	GVSAST	Larissa Di Oliveira Santhomé	814.849.841-53	99,50	50%	
37	202000010020686	GVSAST	Leila Maria Gomes de Oliveira	211.292.901-15	96,75	50%	
38	202000010020686	GVSAST	Lucimeria Aparecida da Costa	875.289.671-49	98,10	50%	
39	202000010020686	GVSAST	Maria Cecília Martins Brito	472.350.471-00	98,75	50%	
40	202000010020686	GVSAST	Paula Oliveira Milanez	011.624.371.62	98,75	50%	
41	202000010021848	GVSPSS	Adriano Vieira Gonçalves	001.447.241- 46	95,25	50%	
42	202000010021848	GVSPSS	Alexandre José de Almeida	195.749.161-20	100,00	50%	
43	202000010021848	GVSPSS	Amandio Cardoso da Silva	270.509.041- 04	97,00	50%	
44	202000010021848	GVSPSS	Antonio Luigi Cimino	233.537.831-72	98,5	50%	
45	202000010021848	GVSPSS	Chade Acácio Maranhão	984.499.581-72	100,00	50%	
46	202000010021848	GVSPSS	Cibele Bueno Campos	002.045.351-58	100,00	50%	
47	202000010021848	GVSPSS	Cláudia Castelo Branco Artiaga Kobayashi	624.345.601-30	95,75	50%	
48	202000010021848	GVSPSS	Claudia Cunha Borges de Queiroz	307.362.771-53	100,00	50%	
49	202000010021848	GVSPSS	Clécia di Lourdes Vecci Menezes	300.957.941-15	100,00	50%	
50	202000010021848	GVSPSS	Danielle Barbosa Almeida	009.127.631-40	100,00	50%	
51	202000010021848	GVSPSS	Danielle de Freitas Mizoguti	715.496.921-00	99,00	50%	
52	202000010021848	GVSPSS	Dina Kaley de Jesus Reis	300.944.021-91	97,00	50%	
53	202000010021848	GVSPSS	Divino Quintino Rezende	394.218.131-20	98,5	50%	
54	202000010021848	GVSPSS	Elaine de Souza dos Santos Bubniak	375.186.311-78	100,00	50%	
55	202000010021848	GVSPSS	Elizabeth Teixeira Borges Martins de Oliveira	324.470.191- 49	95,00	50%	
56	202000010021848	GVSPSS	Elza Maria Caixeta	300.946.231-04	95,25	50%	
57	202000010021848	GVSPSS	Emilya Lozатели Dias de Oliveira	927.891.021-04	95,25	50%	
58	202000010021848	GVSPSS	Enes Moreira Alves	170.496.876-34	100,00	50%	
59	202000010021848	GVSPSS	Francisca Graciano Pinheiro	219.439.741-87	100,00	50%	
60	202000010021848	GVSPSS	Frederico Almeida Maciel Cardoso	017.747.891-83	95,00	50%	



61	202000010021848	GVSPSS	Frederico Inácio e Silva	891.617.851-72	97,00	50%	
62	202000010021848	GVSPSS	Guilherme José Duarte	049.693.636-09	100,00	50%	
63	202000010021848	GVSPSS	Isabella Passos Cupertino de Barros	479.125.881-91	100,00	50%	
64	202000010021848	GVSPSS	Izabel Cristina Teles Venâncio	011.562.471-60	99,25	50%	
65	202000010021848	GVSPSS	Izaura Rita Batista	149.130.971-72	97,5	50%	
66	202000010021848	GVSPSS	João Ferreira de Moraes	219.580.251-00	100,00	50%	
67	202000010021848	GVSPSS	Karla Evangelina Marques Lopes	375.134.781-04	100,00	50%	
68	202000010021848	GVSPSS	Lorena Procópio de Lima Goes	857.499.741-20	99,5	50%	
69	202000010021848	GVSPSS	Lucy Aparecida Parreira Marins Farias	363.170.631-68	100,00	50%	
70	202000010021848	GVSPSS	Marcia de Souza Rodrigues Portuguez	354.643.131-68	100,00	50%	
71	202000010021848	GVSPSS	Márcia Peixoto dos Santos Peres	438.755.991-87	97,50	50%	
72	202000010021848	GVSPSS	Marcia Regina de Moura Dias	361.320.471-15	97,25	50%	
73	202000010021848	GVSPSS	Marcus Túlio Silva Dornas	012.518.086 -11	98,00	50%	
74	202000010021848	GVSPSS	Maria Aparecida da Silva Romão	423.238.271-20	100,00	50%	
75	202000010021848	GVSPSS	Maria Oliveira da Silva	189.525.851-00	100,00	50%	
76	202000010021848	GVSPSS	Mariuza Ferreira Nunes	355.502.441-87	97,00	50%	
77	202000010021848	GVSPSS	Mércia Chaves Guedes Lima	277.198.981-68	98,75	50%	
78	202000010021848	GVSPSS	Michelle de Souza Figueiredo	950.515.541-72	95,75	50%	
79	202000010021848	GVSPSS	Morgana Souto de Souza Pedrosa	998.086.681-00	99,00	50%	
80	202000010021848	GVSPSS	Neusa Alves Pessoa	937.279.251-91	99,25	50%	
81	202000010021848	GVSPSS	Norma Chaves	255.834.411-00	95,25	50%	
82	202000010021848	GVSPSS	Patrícia de Sousa Barbosa	659.745.301-87	97,50	50%	
83	202000010021848	GVSPSS	Paula Cecília Faquim Rodrigues	972.900.681-49	96,25	50%	
84	202000010021848	GVSPSS	Paula Maria dos Santos	323.143.291-04	95,25	50%	
85	202000010021848	GVSPSS	Paulene Campos Taveira	176.707.468-82	100,00	50%	
86	202000010021848	GVSPSS	Rodrigo Massakatssu Nihiharu Tanaka	011.982.481-73	99,25	50%	
87	202000010021848	GVSPSS	Romário Gonçalves Vaz	118.292.901-00	100,00	50%	
88	202000010021848	GVSPSS	Sander Antônio Pereira da Silva	877.084.261-20	100,00	50%	
89	202000010021848	GVSPSS	Shamon Henrique Feitosa de Souza	017.160.231-57	100,00	50%	
90	202000010021848	GVSPSS	Vanessa Araújo Domingos	897.941.921-04	99,00	50%	
91	202000010021848	GVSPSS	Víbian Carvalho dos Santos	018.399.271-78	99,00	50%	
92	202000010021848	GVSPSS	Viviany Pires Guimarães	790.392.271-87	99,25	50%	
93	202000010021848	GVSPSS	Yara Maria Leão	235.078.531-91	95,25	50%	

DATA: 25/06/2020

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Integrada a adoção de medidas legais e adequadas para o pagamento da Produtividade Fiscal referente ao ciclo avaliado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2020 e produzirá efeitos financeiros de 01 julho de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO

Secretário de Saúde do Estado de Goiás

Protocolo 186660

Portaria Nº 666/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Davinópolis, cujo objeto é aquisição de custeio, por meio do processo nº 202000010003779 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 186668

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2020 - SIF, 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os grupos "GADO BOVINO E BUBALINO PARA ABATE" e "SOJA" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
Superintendente de Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I"
PAUTA DE MERCADORIAS

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP.INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	PECUÁRIA			
	GADO BOVINO E BUBALINO PARA ABATE			

00807	Gado bovino para abate fêmea - ate 12 meses	CB	2.035,83	2.035,83
00996	Gado bovino para abate fêmea - de 13 a 24 meses	CB	2.311,84	2.311,84
00997	Gado bovino para abate fêmea - de 25 a 36 meses	CB	2.421,47	2.421,47
00609	Gado bovino para abate fêmea - acima de 36 meses	CB	2.476,28	2.476,28
00610	Gado bovino para abate macho - ate 12 meses	CB	2.032,77	2.032,77
00994	Gado bovino para abate macho - de 13 a 24 meses	CB	3.428,34	3.428,34
00995	Gado bovino para abate macho - de 25 a 36 meses	CB	3.592,52	3.592,52
00810	Gado bovino para abate macho - acima de 36 meses	CB	3.674,62	3.674,62
00654	Gado bubalino para abate fêmea - até 12 meses	CB	2.038,90	2.038,90
01000	Gado bubalino para abate fêmea - de 13 a 24 meses	CB	2.315,33	2.315,33
01001	Gado bubalino para abate fêmea - de 25 a 36 meses	CB	2.425,12	2.425,12
00657	Gado bubalino para abate fêmea - acima de 36 meses	CB	2.480,01	2.480,01
00658	Gado bubalino para abate macho - até 12 meses	CB	2.035,83	2.035,83